



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1568 2004

PROJETO DE LEI N.^o 1568
(Do Deputado EXPEDITO BANDEIRA)

Em 26/10/04

Protocolo Legislativo para registro 0, 071
seguida, à CAS e CGJ. VIA ASSP.
Em 26/10/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura o Museu da Memória da cidade da Candangolândia, Região Administrativa XIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar, na estrutura da Secretaria de Estado de Cultura, o Museu da Memória da Candangolândia, Região Administrativa XIX.

Art. 2º - Ao Museu da Memória da Candangolândia, compete:

I – mostrar ao público as diversas fases, desde a criação até os dias atuais, da história da cidade satélite da Candangolândia.;

II – divulgar as principais obras dos moradores dessa Regional;

III – promover a divulgação de todos os fatos, de ordem cultural, considerados de extrema relevância e pertinente a essa cidade, possibilitando acesso aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 03º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 04º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 05º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06º – Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1568/04
Fls. N.º 01 RITA

001.21/10/04 15:40:05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição justifica-se tendo em vista que a Candangolândia, Região Administrativa XIX, é uma cidade que vem se destacando no quadro cultural do Distrito Federal.

Falar da Candangolândia é necessário voltar ao passado, para divulgar todas as glórias, orgulho e brilho dos pioneiros candangos que aqui chegaram para a construção da Capital da República Federativa do Brasil. Ademais o nome da cidade foi dado em homenagem a estes bravos.

A atual geração da cidade, faz parte de toda história da construção de Brasília, cabe agora o reconhecimento dos trabalhadores humildes, com este justo reconhecimento.

Em face destas considerações, solicito aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para a comunidade da Candangolândia.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004.


EXPEDITO BANDEIRA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1568/04
Fls. N.º 02 RITA